

LEI MUNICIPAL Nº 1.466 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis públicos, através de Permuta”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, MG., por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, através de permuta, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, declarado por esta Lei inservível à sua finalidade.

I – 01 (um) imóvel Urbano denominado “LOTE”, localizado à rua Monte Azul, S/N, esquina com a rua Altides Gomes da Silva, Bairro Esplanada, nesta cidade, medindo 10m (dez metros) de frente por 30m (trinta metros) laterais, com uma área total de 300 m² (trezentos metros quadrados). Conforme discriminado em Memorial Descritivo e Croqui em anexos.

Art. 2º - O bem a ser recebido pelo Município será o seguinte:

I – 01 (um) imóvel Urbano denominado “LOTE”, localizado à rua Sílvia Carmo, S/N, Bairro Esplanada, nesta cidade, medindo 10m (dez metros) de frente por 30m (trinta metros) laterais, totalizando uma área de 300 m² (trezentos Metros quadrados). Conforme discriminado também em memorial descritivo e croqui em anexo.

Art. 3º - A alienação será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, dispensando-se processo de Licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º - Na hipótese dos valores dos bens permutáveis forem desiguais poderá haver a reposição em dinheiro, do valor faltante.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de fevereiro de 2010.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal